

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATOS****ATO Nº 04, DE 10/01/2023**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto	Contratação de soluções de Gestão de Ativos e Patches, com a empresa SYSTEMMANAGER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (Contrato nº 43/2022)
SEI	0003288-15.2022.6.08.8000
Gestores Contratuais	Dirceu Roque Zanotelli Junior (titular) Leonardo Jantorno (substituto)
Fiscais Demandantes	Sandro Merçon da Silva (titular) Rommel Baia Silva (substituto)
Fiscais Técnicos Titulares	Mário Conceição Silva Rommel Baia Silva
Fiscais Técnicos Substitutos	Luciana da Silva Ramos Teixeira Lucas Ribeiro Carlin
Fiscais Administrativos	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (titular) José Adriani Brunelli Desteffani (substituto)

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 01, DE 10/01/2023

O Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CNJ no 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo princípios e diretrizes para fundamentar as práticas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos no Planejamento Estratégico 2021/2026, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a relevância do aprimoramento da governança corporativa e da governança de pessoas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o dever de garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de corpo colegiado, em nível estratégico, para auxiliar a Alta Administração na avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho na gestão de pessoas;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Justiça Eleitoral, a qual não conta com quadro próprio de magistrados, e a necessidade de alinhamento com os objetivos institucionais e as diretrizes da Política instituída pela Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs 4.106/2018 e 6.876/2018;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº. 403/2021, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que alterou o §5º do artigo 11 da Resolução n. 240/2016, do Colendo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão nos autos SEI de nº 0005582-74.2021.6.08.8000 pela alteração da composição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas desta Corte Eleitoral, instituído pelo Ato de nº 259/2018, com alteração através do Ato de nº 56/2019;

E, de forma a consolidar as normas que tratam do referido Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato de nº 259/2018 e sua alteração, Ato de nº 56/2019.

Art. 2º INSTITUIR o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, o qual funcionará como órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva das ações relacionadas à gestão de pessoas.

Art. 3º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do TRE-ES será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal;

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os Juízes Eleitorais, a partir de lista de inscrição;

IV - titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - titular da Assessoria de Gestão Estratégica;

VI - 2 (dois) servidores representantes das áreas da unidade de gestão de pessoas, indicados pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal;

VII - 1 (um) servidor indicado pela Presidência do Tribunal;

VIII - 1 (um) servidor indicado pela Corregedoria Regional Eleitoral do Espírito Santo;

IX - 1 (um) servidor escolhido pelo Diretor-Geral do Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

X - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, sendo um representante da Secretaria e um representante das Zonas Eleitorais, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados.

§ 1º O Comitê Gestor Local será coordenado por magistrado, dentre aqueles indicados conforme incisos I, II e III, e que não esteja vinculado a órgão diretivo do Tribunal, sendo eleito pelos integrantes do Comitê.

§ 2º O titular da Secretaria de Gestão de Pessoas conduzirá os trabalhos na ausência do Coordenador.

§ 3º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Local.

§ 4º Os magistrados e os servidores terão mandato de 2 (dois) anos, com 1 (uma) possível recondução, à exceção dos membros designados nos incisos IV e V.

§ 5º O Tribunal deve assegurar a participação de servidores nas reuniões do Comitê, quando indicados pelas associações e sindicatos respectivos, sem direito a voto.

§ 6º A composição do Comitê por magistrados, de que tratam os incisos I, II e III, é facultativa, devendo as eventuais vacâncias serem informadas à Presidência, para apreciar a designação de novos magistrados ao término de cada biênio a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de não acudirem interessados às vagas, de titular e suplente, previstas nos incisos IX e X, caberá ao Diretor-Geral designar servidores para ocuparem as referidas vagas.

Art. 4º É de competência privativa do Coordenador do Comitê Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões, bem como designar um dos membros para secretariá-la;

II - desempatar as votações;

III - autorizar e convocar responsáveis por processos, indicadores, projetos e outros servidores considerados relevantes para participar de reunião.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas:

I - propor e coordenar plano estratégico de gestão de pessoas do Tribunal, alinhado ao plano estratégico institucional;

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas;

V - elaborar propostas e medidas relacionadas ao melhoramento da Gestão de Pessoas no Tribunal, propondo regulamentações, quando couber;

§1º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas realizará reuniões ordinárias, preferencialmente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 2º Será elaborada ata de cada reunião, com publicação na intranet em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O monitoramento das atividades do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas será realizado em cada reunião ordinária, avaliando-se o que foi deliberado na reunião anterior.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Comitê Gestor apresentar, anualmente, relatório das atividades propostas e realizadas pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 03, DE 11/01/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor MAURÍCIO XAVIER DA COSTA Suprimento de Fundos na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), sendo R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais) para fatura e R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para saque, para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação Orçamentária 02.122.0570.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Natureza de Despesa 339030 - Material de Consumo e Plano Interno - ADM MATMAN, conforme Requisição para Concessão de Suprimentos de Fundos ([0889812](#)), devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 45, caput, do Decreto 93.872/86.

1. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria. E o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação.